



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

PREF. MUN. DE SERRA DA SAUDADE - MG

Certifico que o documento foi publicado no

quadro de avisos no período de 16/08/17

a 10/09/17, o retendo é verdade dos fts.

Serra da Saudade, 16/08/17

Ass. do Servidor: \_\_\_\_\_

Doc. Identidade: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO N° 091/2017

TERMO DE CONTRATO N.º 088/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA  
SAUDADE-MG E MARIA DA PIEDADE DO AMARAL, VISANDO O  
FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE "IN NATURA" PARA  
UTILIZAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG, situada na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n° 130 - Centro, na cidade de Serra da Saudade, estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.301.069/0001-10 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Alair José Machado, brasileiro, portador do CPF n° 279.929.186-49.

**CONTRATADA:** MARIA DA PIEDADE DO AMARAL, inscrita no CPF sob o n° 108.576.416-89, Fazenda Serra da Saudade - Serra da Saudade-MG.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORNECIMENTO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 12.096.76 litros de leite fluido, fresco, in natura e sem a adição de qualquer outro ingrediente, para utilização desta prefeitura.

2. A contratada deverá fornecer o material na sede do município de Serra da Saudade-MG, em locais a serem definidos previamente e comunicados pela contratante, na frequência e quantidade também por esta estabelecidos.

Parágrafo único - A quantidade contratada é baseada em estimativas e poderá sofrer alterações para mais ou para menos, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado do contrato é de 18.749,99 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo o valor unitário de R\$ 1,55 (hum real e cinquenta e cinco centavos)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da funcional programática: 0215-04.122.0104-33903007/33903022

0217-12.122.0047-33903022

0217-12.306.0050-33903007

0217-12.361.0048-33903022

0218-12.361.0100-33903022

0219-12.306.0050-33903007

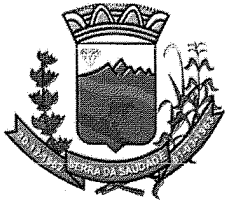
0219-12.306.0050-33903007

0219-12.364.0049-33903022

0221-12.365.0047-33903022

*Maria da Piedade do Amaral*

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

0221-12.306.0050-33903007  
0222-13.391.0061-33903022  
0222-13.392.0063-33903022  
0223-27.812.0094-33903007  
0224-26.782.0536-33903022  
0226-15.452.0080-33903040  
0226-15.541.0082-33903022  
0227-10.301.0037-33903022  
0400-08.244.0045-33903022  
0400-08.244.0104-33903622  
0500-10.302.0037-33903022

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. O fornecimento deverá ser iniciado em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato se encerrará em 31/12/2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

1.1. efetuar o pagamento devido pela execução do presente contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

1.2. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

1.3. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. Fornecer os materiais em conformidade com os dispositivos contratuais;

1.2. Assumir, sobre sua inteira responsabilidade, o pagamento de tributos e taxas federais estaduais e municipais bem como todos os encargos trabalhista, previdenciários, durante a execução do contrato, inclusive a taxa de processamento da despesa pública.

1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;

*Mário da Piedade Amaral*

*Alub*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

1.5. Manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução do contrato;

1.6. Reportar à contratante, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

**2. À CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. Atentar para que durante a vigência do deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

### CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ou documento equivalente, e entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

3. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

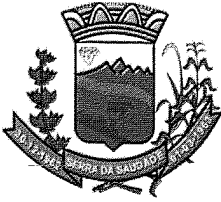
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, conforme as infrações cometidas e o grau de gravidade respectivo, indicados, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

1.1. advertência;

1.2. multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos

*Maria da Piedade Amaral*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

serviços/fornecimentos não realizados;

1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

1.4. Multa de 7% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

1.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Incorrer na inexecução total das obrigações assumidas;
- b) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
- d) apresentar comportamento inidôneo;

1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia consecutivo de atraso para início dos serviços/fornecimentos contratados, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de:

a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra da Saudade-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

5. Para os fins do item 1.5, alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

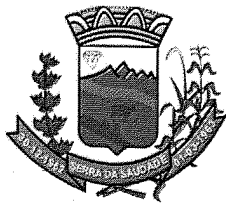
6. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;  
Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

7. Será remetida ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, para conhecimento da declaração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

maria da P. L. ...

Ademar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. na Lei n.º 10.520/2002 ;
  - 1.2. subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993;
  - 1.3. Documentos do procedimento licitatório;

2. O presente contrato vincula-se ao termo de Referência e à Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Serra da Saudade-MG, 16 de agosto de 2017

ALAOR JOSÉ MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Maria da Piedade do Amaral*  
MARIA DA PIEDADE DO AMARAL  
CONTRATADA